



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 367

Concede descontos para recolhimento do ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Proc. n° 24289/97

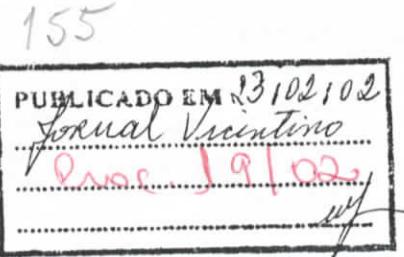
MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - No exercício de 2002, a alíquota do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI será a seguinte:

- I – em março – 1,80% (um vírgula oitenta por cento)
- II – em abril – 2,70% (dois vírgula setenta por cento)
- III – em maio – 3,06% (três vírgula seis por cento)
- IV – em junho – 3,60% (três vírgula sessenta por cento)
- V – em julho e agosto – 4,05% (quatro vírgula cinco por cento)
- VI – em setembro e outubro – 4,50% (quatro vírgula cinqüenta por cento)
- VII – em novembro e dezembro – 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

Art. 2º - Nos casos de parcelamento de ITBI, com fundamento na Lei Complementar nº 350, de 07 de novembro de 2001, poderão ser consideradas as alíquotas previstas no artigo 1º desta Lei Complementar, para o pagamento de parcelas nos meses de março, abril e maio de 2002.

§ 1º - Os interessados na obtenção do benefício previsto no *caput*, e/ou na redução do número de parcelas, deverão protocolizar requerimento até 28 de fevereiro de 2002.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 367

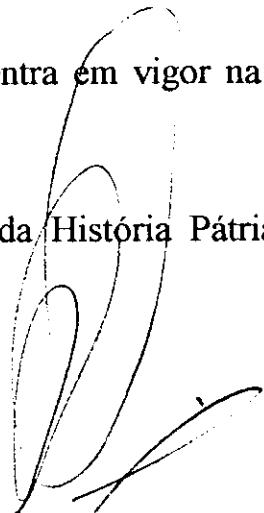
fl.02

§ 2º - Nos parcelamentos de ITBI que aproveitaram, além dos benefícios da Lei Complementar nº 350/01, os da Lei Complementar nº 331, de 28 de dezembro de 2000, o pagamento das parcelas deverá ser efetuado com os acréscimos dos valores correspondentes aos percentuais de desconto, concedidos com fundamento nesta última norma legal.

§ 3º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto o prazo previsto no § 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de fevereiro de 2002.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal